

Lei nº 22/82

"Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Angaluba, Estado de São Paulo, para o triênio 1983/1985".

Francisco José Rodrigues, Prefeito do Município de Angaluba, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber, que a Câmara do Município de Angaluba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

artigo 1º)- O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Angaluba,

para o triênio de 1983/1985, constituídos pelos anexos integrantes desta lei e elaborada na forma dos Dtos Complementares nº 43 e 46 de 29 de janeiro e 21 de outubro de 1969, respectivamente, estima para o período as despesas de capital em R\$ 190.200.000,00 (cento e noventa milhões e duzentos mil cruzeiros).

Artigo 2º) Os recursos destinados ao financiamento das despesas de capital estimados no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1983/1985, são assim distribuídos: -

Recitas de Capital (1,00)

	1983	1984	1985	Total
Superavit do Orçamento corrente	4.034.000	47.696.000	65.740.000	117.470.000
Operações de crédito	440.000	60.000	80.000	180.000
Alienação de Bens	40.000	60.000	80.000	180.000
Transf. de Capital	670.000	800.000	900.000	2.370.000
<b>Total</b>	<b>4.784.000</b>	<b>48.616.000</b>	<b>66.800.000</b>	<b>190.200.000</b>

Artigo 3º) As despesas de capital, programada com base nos recursos considerados disponíveis, desdobrar-se-ão na seguinte:-

Despesa por Orção (1,00)

	1983	1984	1985	Total
Poder Legislativo	500.000	100.000	200.000	800.000
Gabinete do Prefeito e dependências	1.000.000	300.000	500.000	1.800.000
Serviço de Adm.				

gestão	550.000	200.000	350.000	1.100.000
Serviços de Finan- ças	1.450.000	1.000.000	1.250.000	4.000.000
Serviços de Edu- cação	21.494.000	3.856.000	5.050.000	30.400.000
Serviços Municí- pais	24.090.000	21.760.000	29.250.000	75.100.000
Serviços de Obras e Manutenção	21.400.000	16.400.000	24.200.000	62.000.000
Indústria, Comércio e Serviços	4.000.000	5.000.000	6.000.000	15.000.000
Total	74.784.000	48.616.000	66.800.000	190.200.000

Artigo 4º) Nas propostas orçamentárias elaboradas anualmente, do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos e atividades, representadas pelas despesas de Capital dos novos e suprimidos ou reformulados projetos de despesas de capital, constantes dos anexos desta lei.

Parágrafo Único - As importâncias referentes aos exercícios de 1984 e 1985, serão corrigidos monetariamente, por ocasião da elaboração dos Orçamentos anuais correspondentes a aqueles exercícios.

Artigo 5º) Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Anápolis, em 1º de Dezembro de 1982.

Francisco José Rodrigues  
- Prefeito Municipal -

Publicado nesta data

P.M. Angakuba, em 12/12/92

José Rodrigues

- secretário -